



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

PARECER JURÍDICO

CONSULENTE: Fundo Municipal de Educação de Bernardo Sayão – TO.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 164/2026

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 099/2026

ASSUNTO: Análise da possibilidade de Contratação direta, através de Dispensa de Licitação, com fundamento no Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto 12.807/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA A REPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS DAS UNIDADES ESCOLARES E SEMED DO MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO — TO NO ANO DE 2026

1. RELATÓRIO:

Trata o presente expediente de solicitação de análise jurídica acerca do procedimento de contratação na modalidade de dispensa, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei de Licitações nº 14.133/2021 e Decreto nº 12.343/2024, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA A REPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS DAS UNIDADES ESCOLARES E SEMED DO MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO — TO NO ANO DE 2026**, a qual requer o processamento por dispensa de licitação com fundamento na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

Importa destacar, ainda, que o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 estabelece a obrigatoriedade de que os processos de contratação direta, compreendendo tanto os casos de inexigibilidade quanto de dispensa de licitação, sejam instruídos com documentos indispensáveis para garantir a transparência e a regularidade do procedimento. Tais documentos incluem:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A presente análise, portanto, deverá verificar se todos esses requisitos estão devidamente atendidos no processo, de modo a assegurar a observância das disposições legais aplicáveis e a conformidade do procedimento com os princípios que regem a Administração Pública.

É o que se tem a relatar.

Em seguida, exara-se o opinativo e a análise jurídica

2. ANÁLISE JURÍDICA:

2.1. RELEVÂNCIA DO CONTROLE JURÍDICO PRÉVIO NA CONTRATAÇÃO DIRETA.

O parecer jurídico é peça fundamental no controle prévio de legalidade das contratações realizadas pela Administração Pública, representando uma garantia essencial da observância dos princípios constitucionais que regem os atos administrativos, como legalidade, moralidade e eficiência. A obrigatoriedade desse controle, realizada pelo órgão jurídico, está prevista no artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que os processos licitatórios e de contratação direta somente poderão prosseguir após a análise jurídica das peças que compõem os autos.

A análise jurídica visa assegurar que a contratação esteja plenamente respaldada pelas normas vigentes, evitando possíveis nulidades e resguardando a Administração Pública de eventuais prejuízos ou responsabilizações decorrentes de falhas no procedimento. Tal parecer deve ser redigido com linguagem clara e objetiva, abrangendo todos os elementos indispensáveis à contratação e, simultaneamente, conferindo ao procedimento a transparência necessária para a



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

garantia da legalidade e da segurança jurídica.

“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - Appreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.”

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos”.

2.2. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

O documento de formalização da demanda é um dos pilares que sustentam o processo de contratação direta ou licitatória, sendo exigido pela Lei nº 14.133/2021 como instrumento inicial para caracterizar a necessidade da contratação de empresa para o fornecimento de toners para impressora das escolas do município e SEMED do município de Bernardo Sayão — TO

A formalização da demanda é essencial para assegurar a clareza e a objetividade no planejamento da contratação, permitindo que a Administração identifique previamente os requisitos técnicos, as condições orçamentárias e a viabilidade da execução do contrato. Dessa forma, ela contribui diretamente para o atendimento ao princípio da eficiência, evitando contratações desnecessárias, mal planejadas ou desalinhadas com o interesse público.

No presente caso, verifica-se que o processo administrativo em análise foi devidamente instruído com o documento de formalização da demanda, elaborado de forma a atender os requisitos legais estabelecidos pelo artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

A formalização da demanda apresentada no processo descreve, de forma clara e suficiente, o objeto da contratação, já devidamente caracterizado nos autos. Desse modo, a formalização da demanda encontra-se em conformidade com as disposições normativas, sendo suficiente para fundamentar e justificar a contratação direta analisada neste parecer jurídico

Desse modo, a formalização da demanda encontra-se em conformidade com as disposições normativas, sendo suficiente para fundamentar e justificar a contratação direta analisada neste parecer jurídico

2.3. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é um instrumento indispensável no processo de planejamento das contratações públicas, previsto na Lei nº 14.133/2021. Ele tem como objetivo principal fornecer os subsídios técnicos necessários para avaliar a viabilidade da contratação e garantir que as soluções propostas estejam alinhadas às necessidades da Administração Pública e ao interesse público.

Por meio do ETP, são identificados e analisados aspectos como o objeto a ser contratado, as soluções possíveis, os custos envolvidos, os riscos associados à execução do contrato, e outros elementos relevantes para a tomada de decisão. Esse estudo promove o planejamento eficiente e transparente das contratações, fundamentando as escolhas administrativas e minimizando falhas no processo.

Art. 18. O Estudo Técnico Preliminar é obrigatório e consiste na caracterização da necessidade da contratação e na definição dos requisitos da solução que a atenda, sendo utilizado para subsidiar a elaboração do termo de referência ou do projeto básico.

Parágrafo único. O Estudo Técnico Preliminar deverá conter, no mínimo:
I - descrição da necessidade da contratação, considerando os problemas a serem resolvidos sob a perspectiva do interesse público;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

II - demonstraç o da previs o da quantidade a ser contratada e da adequa o ao objeto;

III - estimativas das receitas e despesas que ser o geradas pela contrata o, inclusive das que ocorrerem em exerc cios financeiros futuros;

IV - requisitos da contrata o;

V - estimativa do impacto ambiental, se for o caso;

VI - provid ncias a serem adotadas pela Administra o para adequa o do espa o f sico e da capacita o de pessoal, quando for o caso."

No caso em an lise, o processo foi instr ido com o Estudo T cnico Preliminar, elaborado em conformidade com as disposi  es legais, o qual identifica e caracteriza a necessidade da contrata o, conforme devidamente especificado nos autos.

Dessa forma, o Estudo T cnico Preliminar refor a a seguran a e a viabilidade da contrata o, demonstrando que o processo foi planejado em conformidade com a legisla o vigente e alinhado aos princ pios da Administra o P blica.

2.4 PESQUISA DE PRE O

A norma 14.133/2021, artigo 23  estabelece que os incisos I, II e III do referido artigo s o os par metros prim rios e mais robustos, e que a Administra o P blica deve prioriz -los para garantir maior fundamenta o t cnica, efici ncia e transpar ncia, que a coleta de pre os no presente processo seja ajustada  s diretrizes dos incisos I, II e III:

Art. 23. O valor previamente estimado da contrata o dever  ser compat vel com os valores praticados pelo mercado, considerados os pre os constantes de bancos de dados p blicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execu o do objeto.

  1  No processo licitat rio para aquisi o de bens e contrata o de servi os em geral, conforme regulamento, o valor estimado ser  definido com base no melhor pre o aferido por meio da utiliza o dos seguintes par metros, adotados de forma combinada ou n o:

I - composi o de custos unit rios menores ou iguais   mediana do item correspondente no painel para consulta de pre os ou no banco de pre os em sa de dispon veis no Portal Nacional de Contrata  es P blicas (PNCP);



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Os incisos I, II e III **oferecem maior segurança** e fundamentação ao processo, uma vez que ampliam a base de dados utilizada para estimar os valores, promovendo maior transparência e alinhamento aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, como os princípios da eficiência, moralidade, economicidade e legalidade.

A utilização do **inciso I**, que prevê o uso de painéis de preços praticados no âmbito da Administração Pública, destaca-se pela inclusão do **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**. O PNCP é uma plataforma centralizada instituída pela Lei nº 14.133/2021, que tem como objetivo organizar e disponibilizar informações sobre contratações públicas realizadas em âmbito nacional. Ele permite o acesso a dados detalhados sobre preços praticados, contratos e fornecedores, promovendo maior transparência e eficiência no processo de compras públicas. Sua utilização facilita a comparação de preços e assegura maior uniformidade nas contratações, sendo uma ferramenta essencial para a boa governança pública.

Conforme se extrai dos parâmetros previstos no art. 23, § 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei nº 14.133/2021, a estimativa do valor da contratação deve ser construída a partir de referências idôneas e compatíveis com os preços praticados no mercado. No presente caso, a pesquisa refere-se ao fornecimento de materiais de construção destinados à reposição e manutenção dos prédios das unidades escolares e da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bernardo Sayão/TO, abrangendo materiais elétricos, hidráulicos e de construção



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

civil, como cabos, disjuntores, lâmpadas, tubos, torneiras, válvulas, cimento, tijolos, telhas, manta asfáltica, aditivo impermeabilizante e tintas. A solicitação apresenta previamente a descrição, unidade e quantidade dos 32 itens que compõem a futura contratação, permitindo que a pesquisa seja realizada sobre especificações previamente determinadas pela Administração.

Na análise da metodologia efetivamente empregada, verifica-se que a principal fonte utilizada foi a consulta a preços provenientes de contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, localizados através do sistema BNC. Essa forma de pesquisa se enquadra no art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, pois não se trata simplesmente de consulta a um sítio eletrônico, mas da utilização de valores vinculados a processos licitatórios concretos promovidos por outros entes públicos, com identificação do órgão, número do processo, lote, fornecedor e preço apresentado. Como exemplo, para o cabo flexível de 2,5 mm foram utilizados valores do Processo nº 013/2026 da Prefeitura de Dom Pedro/MA, enquanto para o cabo flexível de 4 mm foram consideradas referências do Município de Riachinho/TO; o mesmo procedimento é repetido nos demais itens mediante consultas a contratações públicas semelhantes de diferentes Municípios.

Consta também dos autos pesquisa direta de mercado realizada junto à Distribuidora MSI Ltda., para a qual foi encaminhada a relação dos materiais pretendidos, tendo a empresa apresentado proposta contendo sua identificação, CNPJ, discriminação dos produtos, quantidades, preços unitários e valores totais, no montante de R\$ 52.836,52. Essa proposta constitui referência obtida diretamente de fornecedor e, portanto, guarda relação com o parâmetro estabelecido no art. 23, § 1º, inciso IV. Todavia, como o referido inciso exige pesquisa direta com, no mínimo, três fornecedores, a cotação da Distribuidora MSI, isoladamente considerada, não caracteriza o atendimento integral do inciso IV, devendo ser compreendida como fonte complementar aos preços públicos obtidos através das contratações similares. Da documentação examinada também não se verifica utilização específica de preços constantes de sistemas oficiais do PNCP, na forma do inciso I, nem pesquisa em mídia especializada, tabela de referência ou sítio eletrônico especializado ou de domínio amplo, nos moldes do inciso III.

Na consolidação da pesquisa, observa-se que foram utilizadas, em regra, três referências para cada item, sendo uma proveniente da cotação direta da Distribuidora MSI e duas extraídas de contratações públicas similares registradas no sistema BNC, adotando-se o método da média aritmética para obtenção do valor unitário estimado e, posteriormente, do valor total de cada item. A título exemplificativo, no item referente ao disjuntor bipolar de 32 amperes foram confrontados o preço da MSI e duas propostas vinculadas ao Município de Santo Antônio de Goiás/GO, resultando em valor médio unitário de R\$ 30,89. Ao final do levantamento, a cotação



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

consolidada alcançou o valor global estimado de R\$ 50.609,0733, constando expressamente que a pesquisa foi gerada através do sistema BNC. Assim, a metodologia adotada apresenta predominância do parâmetro previsto no art. 23, § 1º, inciso II, complementado por cotação direta de mercado, proporcionando uma base comparativa mais ampla para definição do valor estimado da futura contratação.

2.6 TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência é um documento indispensável nos processos de contratação pública, previsto na Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos. Ele tem como objetivo descrever, com clareza e detalhamento, o objeto a ser contratado, os requisitos técnicos, as condições de execução e demais especificidades necessárias para viabilizar a contratação de bens ou serviços.

De acordo com o artigo 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência é definido como:

"Art. 6º. Para os fins desta Lei, considera-se:

[...]

XXIII - Termo de Referência: documento necessário para a contratação direta, em que deverão constar os elementos que caracterizam o objeto contratado e os critérios objetivos necessários à escolha da proposta mais vantajosa e à execução do contrato;"

O Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de materiais de construção destinados à reposição e manutenção dos prédios das unidades escolares e da Secretaria Municipal de Educação – SEMED do Município de Bernardo Sayão – TO. A finalidade da contratação é garantir que a rede municipal de ensino disponha dos materiais necessários para realizar reparos, substituições e serviços de conservação em sua estrutura física, contribuindo para a continuidade das atividades educacionais em ambientes adequados e funcionais.

A justificativa apresentada fundamenta a contratação na necessidade de manutenção dos prédios das unidades escolares e da SEMED, de modo a atender às demandas de reposição e conservação que surgem no decorrer do uso cotidiano dessas estruturas. Nesse sentido, a aquisição dos materiais busca permitir a realização de intervenções em instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, coberturas, fechaduras, paredes e demais componentes dos imóveis



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

utilizados pela Secretaria Municipal de Educação, evitando que pequenos problemas comprometam o funcionamento das unidades e a prestação dos serviços educacionais.

Quanto às especificações técnicas, o Termo de Referência apresenta 32 itens, com a indicação da unidade e do quantitativo previsto para cada material. A relação contempla cabos elétricos de diferentes espessuras, caixas e válvulas de descarga, cilindros e fechaduras, disjuntores, fitas isolantes, joelhos e tubos de PVC, lâmpadas de LED, torneiras, cimento, tijolos, telhas, manta asfáltica, impermeabilizante e tintas de diferentes tipos. Entre os quantitativos de maior expressão constam 4.000 tijolos cerâmicos de seis furos, 1.000 telhas, 750 metros de cabo flexível de 2,5 mm, 400 metros de cabo de 4 mm, além de 80 unidades de tubo soldável de 20 mm e 50 unidades de tubo soldável de 25 mm, demonstrando que a aquisição abrange materiais destinados a diferentes tipos de manutenção predial.

O valor total estimado da contratação foi fixado em R\$ 52.836,52 (cinquenta e dois mil, oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), calculado a partir dos valores unitários e quantitativos estabelecidos para cada um dos 32 itens. Entre as parcelas de maior impacto financeiro encontram-se 4.000 tijolos, estimados em R\$ 7.960,00, 20 latas de tinta acrílica de 18 litros, no total de R\$ 7.798,00, 20 latas de tinta para piso, estimadas em R\$ 7.998,00, e 10 latas de tinta esmalte sintético, no total de R\$ 4.989,00. O documento também prevê tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

No que se refere à execução, o Termo estabelece prazo de início de 3 dias, contado da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, com conclusão e vigência até 31 de dezembro de 2026. O pagamento deverá ocorrer mensalmente, no prazo de até 30 dias após o adimplemento de cada parcela, e os preços permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano. O instrumento também disciplina as obrigações do contratante e do contratado, a necessidade de substituição de materiais que apresentem defeitos ou irregularidades, a apresentação de atestado de capacidade técnica, os critérios de recebimento, a fiscalização por representante da Administração e a aplicação de sanções administrativas, estruturando a contratação conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021.

2.7 EDITAL

O edital é o documento que disciplina e organiza os processos licitatórios, servindo como instrumento para assegurar a legalidade, a transparência e a igualdade de condições entre os



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

participantes. No caso das contratações diretas por dispensa de licitação, embora não seja obrigatória a publicação de um edital em todas as situações, a Administração deve observar a publicidade e o detalhamento das condições de contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

No presente caso, o edital elaborado para a contratação direta está alinhado com os dispositivos legais. O documento apresenta de forma clara e objetiva o objeto da contratação, bem como as condições de participação, os prazos para apresentação de propostas e os critérios de julgamento. Além disso, inclui anexos relevantes, como o Termo de Referência e a minuta do contrato, assegurando a fundamentação técnica e a segurança jurídica do procedimento.

2.8 PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DA INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A Lei nº 14.133/2021 introduziu inovações importantes para garantir maior transparência e eficiência nas contratações públicas, incluindo disposições específicas para a contratação direta. Entre essas inovações, destaca-se a previsão do artigo 75, §3º, que estabelece a recomendação de publicidade prévia para as contratações realizadas com base no critério de valor.

O §3º do artigo 75 prevê que as contratações diretas, pelo valor, sejam preferencialmente precedidas de um aviso público em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de três dias úteis. Essa divulgação deve conter a descrição objetiva do objeto a ser contratado, bem como a manifestação de interesse da Administração Pública em receber propostas adicionais, permitindo uma disputa mais ampla entre potenciais fornecedores e assegurando que a proposta mais vantajosa seja selecionada. A seguir, transcreve-se o referido dispositivo:

"Art. 75. É dispensável a licitação:
[...]"

§3º As contratações diretas por valor deverão ser preferencialmente precedidas da divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a descrição do objeto e a manifestação de interesse da administração em receber propostas adicionais."

Essa exigência de publicidade prévia reforça a transparência do procedimento e amplia a concorrência, mesmo em casos de dispensa de licitação. A medida não apenas proporciona maior acesso de fornecedores interessados, mas também assegura que a



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

Administração Pública obtenha propostas mais competitivas, contribuindo para o cumprimento dos princípios da eficiência e economicidade.

No presente caso, recomenda-se que a Administração Pública observe essa orientação, divulgando o aviso em seu sítio eletrônico oficial com antecedência mínima de três dias úteis antes de formalizar a contratação direta. Tal prática não só fortalece a segurança jurídica do processo, mas também alinha a contratação às boas práticas administrativas e aos princípios que regem os atos públicos, como a publicidade, impessoalidade e eficiência devendo-se sua publicação ocorrer junto ao diário oficial do município e o portal da transparência.

2.9 DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE EM CRITÉRIOS DE VALOR

A Constituição Federal de 1988 determina que a obtenção de bens e serviços pela Administração Pública deverá ocorrer, via de regra, mediante processo de licitação pública, um procedimento preliminar formal, que visa assegurar o tratamento isonômico e vinculado, voltado ao atendimento ao interesse público e à escolha da proposta mais vantajosa, conforme disposto no art. 37, caput e inciso XXI da CF/88, in verbis:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. (Grifou-se)

Segundo depreende-se da leitura do dispositivo supramencionado, existem algumas situações em que a realização do procedimento de licitação pode colocar em risco ou prejudicar o interesse e a segurança pública

Contudo, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o estipulado nos termos do Art.75, inciso II, da mesma Lei de Licitações

Importante dizer que o valor de R\$ 50.000,00 para a dispensa foi atualizado pelo Decreto 12.807/2025 para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

e onze centavos).

Todavia, faz-se necessário transcrever o artigo alhures, que assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Decreto 12.807/2025 – Para contratações que envolva valores inferiores a R\$ R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)

Considerando que o valor total estimado é de R\$ 52.836,52 (cinquenta e dois mil, oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), mostra-se possível o prosseguimento da contratação, nos termos do objeto já devidamente especificado nos autos.

É forçoso concluir pela possibilidade legal de contratação direta através de dispensa de licitação, uma vez que o caso em questão se molda perfeitamente aos valores previstos no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto 12.343/2024.

3. CONCLUSÃO:

Dessa feita, e diante do exposto, apresento **PARECER FAVORÁVEL** para o prosseguimento do processo licitatório contratação de empresa para o fornecimento de materiais de construção para a reposição e manutenção dos prédios das unidades escolares e SEMED do município de Bernardo Sayão — TO no ano de 2026, com valor estimado de R\$ 52.836,52 (cinquenta e dois mil, oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), devendo-se atentar para que, no presente procedimento, seja seguida a legalidade, aplicando-se a legislação vigente que orienta o procedimento licitatório, especialmente porque está enquadrado na hipótese de contratação direta prevista no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto 12.807/2025.

RECOMENDO que após a realização da sessão pública do certame, seja divulgada a ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO com sua devida publicação no site oficial (portal da transparência) deste município e sua disponibilização no diário oficial eletrônico, afim que sejam respeitados os princípios da legalidade e publicidade da administração pública.

RECOMENDO a observância da paginação com numeração folha a folha, de maneira completa, em toda a fase interna do processo licitatório, garantindo a organização, a rastreabilidade dos atos praticados e a adequada formalização documental.

Não obstante, o presente parecer é prestado sob o prisma de restrição jurídica, não

Avenida Antônio Pesconi nº 378, Centro
CNPJ nº 25.086.596/0001-15
Fone nº (63) 3422 1241
Bernardo Sayão- TO

Bernardo Sayão-TO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

competindo a esta assessoria jurídica adentrar no benefício da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos.

É o parecer, SMJ, que submeto à consideração superior para deliberação e aprovação.

É o parecer, S.M.J.

Bernardo Sayão – TO, 09 de setembro de 2026.


BRENNO DE ARAUJO ALBUQUERQUI
OAB/TO-5982